A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADVINDA DE CONDUTA DANOSA AO CONSTITUINTE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Anthony Rayner Dantas Saff
Leticia Da Silva Almeida
Thiago Ribeiro De Carvalho

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

No Brasil, o nobre mister da advocacia, é regulamentado por intermédio de lei própria, a saber, o EOAB – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, é imperioso ressaltar, que o exercício desta profissão possui diretrizes não somente infraconstitucionais, bem como propriamente constitucionais. Ao longo do presente trabalho, de forma sucinta, contudo, essencial, será exposto e trabalhado, a importância da atividade, questões essenciais ao seu exercício, bem como a destreza e ética necessárias na tomada de decisões, de modo a analisar as consequências geradas aos representados. Ademais, todo o cerne da discussão, será embasado sob a égide da Responsabilização Civil, para que seja palpável, o entendimento de quais danos e prejuízos, além de questões disciplinares, está sujeito o advogado (a)s que negligentemente, imperitamente ou imprudentemente assim o agir, seja processualmente ou extrajudicialmente. Assim, a discussão, se baseia a evidenciar o zelo e preparo necessários.

Objetivo

O objetivo geral desta pesquisa, se concentra em demonstrar a importância do exercício responsável da atividade, bem como expor o risco de prejuízos a advir sobre cada representado. Os objetivos específicos, estão em alertar para a importância do preparo profissional e a reparação civil cabível em condutas danosas. Ambos intuitos, sob a ótica da legislação constitucional e infraconstitucional.

Material e Métodos

A análise do tema em debate, se embasa, no diploma jurídico maior, qual seja a CRFB de 1988, leis federais, como o CCB de 2002 e a lei 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, além de doutrinas jurídicas fortemente utilizadas ao estudo do Direito, que serão elencadas no rol de Referências. Assim, para arguir o tema em tela, utiliza-se do Método Dedutivo, partindo da premissa de que há o dever jurídico de agir competentemente no exercício da advocacia, logo, todo patrono não deve agir a lesionar seus representados. Assim, como é possível extrair do art. 186 do CC, o ato ilícito civil, é constatado a partir de toda conduta ativa ou inativa, que viola direito e causa dano a outrem. Assim, também sob a égide da Carta Magna, onde o art. 5º, inciso LV, preconiza o

Devido Processo Legal, exercer o direito a um advogado, se encontra neste jogo jurídico-democrático. Logo, agir diligentemente em favor daquele a quem representa, é garantir lhe o Contraditório e Ampla Defesa.

Resultados e Discussão

Assim, o poder de representação, assente a oportunidade de assegurá-la, seu exercício pleno de Cidadania, por intermédio do Devido Processo Legal. Assim, agir prejudicialmente ao cliente, é violar tal confiança por ele depositada. O art. 32 do EOAB, apregoa que é responsável o advogado por todos os atos que praticar em sua atividade, seja por dolo ou culpa. Ainda neste raciocínio, cabe mencionar, que no mesmo diploma jurídico, violar a ética profissional, bem como agir a desvalorizar a classe, enseja em processo administrativo, e consequente punições. É nesse diapasão, que, conforme prevê o art. 927 do CC, em seu parágrafo único, que independente de culpa, quando o dano, advir de atividade normalmente desenvolvida pelo autor ou quando sua responsabilidade houver fixada em lei, está obrigado a reparar o dano. Com base neste dispositivo, que se enxerga a Responsabilidade Civil Objetiva, onde a regra, é a comprovação de dano e nexo causal, sendo prescindível, a comprovação de culpa.

Conclusão

Com base nos argumentos expostos, a conclusão desta pesquisa, enseja a entender a importância da profissão aqui discutida, de tal forma, que o preparo, a destreza e ética, são adjetivos fundamentais que devem estar inseridos nas condutas daqueles que carregam em mãos, o poder de fala, capaz de conduzir o destino, garantir direitos e acima de tudo, endossar o exercício da cidadania, fundamento do Estado brasileiro.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Tartuce, Flávio, 1976- Manual de direito civil : volume único / Flávio Tartuce. – 13. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro : Método, 2023.

Câmara, Alexandre Freitas, 1970-
O novo processo civil brasileiro / Alexandre Freitas Câmara. – 8. ed., rev. e atual.
– Barueri [SP]:Atlas, 2022.
600 p.; 24 cm.